



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.779, DE 26 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O ART. 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.775, DE 18 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Taiúva encontra-se na Fase 1 (Vermelha), com restrições denominada Fase Emergencial, a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

CONSIDERANDO o aumento recorrente de casos de COVID-19 em nossa região, no Estado e em todo o país, e o iminente colapso da saúde, torna-se necessário a adoção de medidas mais restritivas de modo a evitar a circulação e aglomeração de pessoas;

DECRETA:

ART. 1.º - O art. 7º do Decreto Municipal nº 2.775 de 18 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 7.º - *Fica adotado no âmbito do Município de Taiúva, o Toque de Restrição, que será obedecido das 20hs às 06hs, de segunda-feira à quinta-feira, sem prejuízo dos serviços de entrega de produtos no sistema (delivery), que podem funcionar 24 horas.*

§ 1.º - *O Toque de Restrição de que trata o caput deste artigo, será extensivo ao período compreendido entre as 20hs da sexta-feira até às 06hs da segunda-feira, sendo proibido o funcionamento de todas as atividades, com exceção dos serviços de saúde, farmácias, padarias, postos de combustíveis e serviços de entrega de produtos no sistema delivery.*

§ 2.º - *Durante o período de que trata o parágrafo anterior, fica proibido a venda de bebidas alcóolicas nas padarias e lojas de conveniências de postos de combustíveis, que deverão permanecer fechadas, salvo se a venda for efetivada no sistema delivery.*



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 3.º - *Em razão das comemorações da Páscoa, excepcionalmente, no sábado, dia 03 de abril de 2021, fica autorizado o funcionamento:*

I - *Das atividades disciplinadas no inciso III do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.775/2021 (Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos);*

II - *Das atividades disciplinadas no inciso IV do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.775/2021 (Alimentação como lanchonetes, restaurantes, quiosques, food trucks, lojas de conveniência, permitido apenas serviços de entrega na modalidade delivery durante 24h e serviços de entrega na modalidade drive thru até às 20h, não podendo os clientes dos estabelecimentos saírem de seus veículos);*

III - *Das atividades disciplinadas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.775/2021 (A prática de comércio varejista considerado não essencial somente será admitida nas modalidades virtual e delivery, ficando permitido apenas o pagamento de produtos na forma presencial e individualizada na porta do estabelecimento).*

ART. 2º. - Ficam mantidas, no mais, todas as disposições do Decreto Municipal nº 2.775, de 18 de março de 2021.

ART. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI
Responsável pelo Controle Interno